

OK



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PROCURADORIA MUNICIPAL  
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP  
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 003/2017 de autoria do vereador Alberto Carlos Pereira Júnior, que dispõe sobre a nomenclatura da Unidade Básica de Saúde do Povoado Água Fria de Chapadinho- MA, que agora passa a Lei Nº 1.250/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.250 de 20 de junho de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/06/2017.

Publique-se.

Chapadinho- MA, 20 de junho de 2017.

**MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Adilson José S. dos Santos  
Secretário Executivo  
4:20 hrs  
RECEBIDO EM  
21/06/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone - (98) 3471-2173  
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

Ofício nº 096 /017 - CMC

Chapadinha - MA, 21 de junho de 2017.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Magnó Augusto Bacelar Nunes**  
M.D. Prefeito Municipal  
Chapadinha-MA

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência as seguintes matérias aprovadas:

- Projeto de Lei nº 01/2017 de autoria do Ver. Missecley da Silva Araújo, dispõe sobre nomenclatura de Posto de Saúde e dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 03/2017 de autoria do Ver. Alberto Carlos Pereira Junior dispõe sobre nomenclatura de Unidade Básica da Família dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 05/2017 de autoria do Ver. Raimundo Nonato Santana Carneiro Junior dá nome a Maternidade Municipal de Chapadinha e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 07/2017 de autoria do Ver. Marcelo Pessoa de Menezes, dispõe sobre a nomenclatura de Posto de Saúde e dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 05/2017 do Poder Executivo dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Chapadinha e revoga Leis que específica:

RECEBIDO  
DATA 21/06/17  
*[Assinatura]*  
1

*Projeto n.º 03 / Ver. Alberto Carlos*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone – (98) 3471-2173  
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° /2017

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: PROJETO DE LEI N° 03/2017

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI N° 03/2017**, de autoria do Vereador ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR, que dá nome ao Posto de Saúde da família e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo..

O processo tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma mudança.

É o relatório

**PARECER DO RELATOR**

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Lei que prevê o nome do Posto de Saúde do da Família e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara". O projeto de Decreto-Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

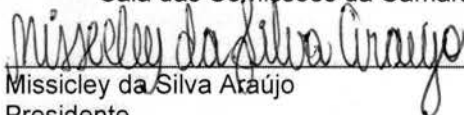
Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que dá nome a Unidade Básica de Saúde da Família e dá outras providências.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"**  
**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12**  
**PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N**  
**Telefone – (98) 3471-2173**  
**Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão**

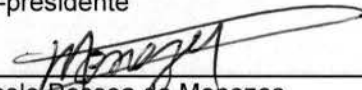
Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 19 de Junho de 2017.

  
Missicley da Silva Araújo

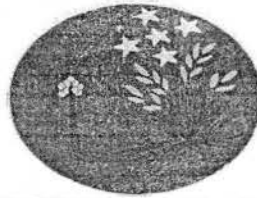
Presidente

\_\_\_\_\_  
Irenildes Pontes Teles  
Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Pessoa de Menezes  
Relator

*Câmara Municipal*  
**Recebida**  
Em: 04 / 05 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
**APROVADO**  
EM 30 / 06 / 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"**  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone – (98) 3471-2173  
CEP: 65500-000 Chapadina - Maranhão

**PROJETO DE LEI Nº 03 /2017.**

*Dispõe sobre nomenclatura de  
Unidade Básica de Saúde da  
Família e dá outras  
providências.*

A Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -A Unidade Básica de Saúde da Família, localizado no Povoado Água Fria, fica denominado, Unidade Básica de Saúde da Família LUZIA FERREIRA DA COSTA,

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

LUZIA FERREIRA DA COSTA nasceu em 1882 em Chapadina-MA, no Povoado Bacaba, filha de Leonardo Ferreira da Costa e Martiliana Alves da Costa. Casou-se com 18 anos com José Ferreira da Costa, no qual se mudou para o Povoado Água Fria, e teve 5 filhos João Ferreira da Costa, Antônia Ferreira da Costa, Manoel Ferreira da Costa, Antônio Ferreira da Costa e Maria Ferreira da Costa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**

**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone – (98) 3471-2173  
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão**

Atuou como costureira da região, católica praticante e matriarca de uma família tradicional da região da Água Fria, faleceu aos 88 anos.

Diante do exposto, nada mais justo do que homenagear a Unidade Básica de Saúde da Família, localizada no Povoado Água Fria, fica denominado, Unidade Básica de Saúde da Família LUZIA FERREIRA DA COSTA, com o nome de uma mulher que tanto amou o Povoado da Água Fria, na certeza que a mesma merecerá o beneplácito do ilustre Plenário.

PLENÁRIO “JOÃO BATISTA BARROS” do PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”, Chapadinho-MA, 04 de Maio de 2017.

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR  
VEREADOR